



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 063, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa administrativa a pessoas que testarem para a COVID-19, bem como forem diagnosticadas com a doença, e outras proibições, com as respectivas penalidades para os casos de descumprimentos, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de calamidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, bem como o Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, através do ofício nº 45/2020/SMS, de 31 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o período de restrições necessário ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caarapó, de que trata o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, e suas prorrogações, fica determinado que as pessoas que estiverem em isolamento domiciliar, em razão de apresentar sintomas da covid-19, e, por consequência, terem testado para a doença, e, evidentemente, as que forem diagnosticadas com está e ou são contatos diretos, estão terminantemente proibidas de deixarem seus domicílios pelo período determinado pelo médico e ou pelas equipes de saúde em cumprimento ao protocolo da SES (Secretária Estadual de Saúde) e Ministério da Saúde.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas de isolamento domiciliar, impostas pelas equipes de saúde, haverá aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada indivíduo que descumprir as medidas de isolamento domiciliar, bem como será lavrado um Boletim de Ocorrência, a fim de cumprir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

rigorosamente o art. 268 do código penal brasileiro (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

Art. 2º Proíbe-se o consumo de bebidas alcóolicas de qualquer natureza em vias públicas do município de Caarapó-MS, sendo passível de multa e/ou outras medidas legais aos indivíduos que descumprirem essa normativa;

§ 1º Excepcionalmente os locais que disponibilizar mesas na calçada devem ser considerados como extensão do comércio, portanto, não se enquadram nessa regra.

Art. 3º Proíbe-se festas e reuniões em ambientes fechados independentes do número de pessoas, passível de multa de R\$ 1.000,00 para o proprietário do local;

Art. 4º Proíbe-se festas e reuniões em ambientes familiares, onde se configure aglomerações de pessoas, passível de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para tal descumprimento ao proprietário do local;

Art. 5º Mantém-se o toque de recolher das 22 até às 5 horas, durante este período haverá encerramento de todas as atividades comerciais não essenciais, bem como fica mantido as disposições do decreto anterior onde: limita ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação dos ambientes comerciais, uso obrigatório de máscara respiratória facial, disposição de álcool em gel nas entradas e outros locais de fácil acesso aos usuários dos estabelecimentos, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, e todas as outras medidas de segurança impostas para conter o avanço do contágio do novo corona vírus;

§ 1º Haverá aplicação de multas de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, aos proprietários dos locais onde configure aglomerações de pessoas e descumprimento das medidas de distanciamento entre as mesmas.

Art. 6º Permite-se a abertura do comércio em geral, nos sábados que antecederem datas comemorativas, até às 18 horas.

Art. 7º Autoriza-se a prova de roupa nos estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Dispensa-se o ponto eletrônico, a fim de evitar aglomerações de funcionários e a propagação da pandemia, sendo parte do plano de contingenciamento da doença aos servidores públicos, ficando a cargo do responsável pelo setor de apontar a assiduidade dos mesmos, sendo responsabilizados pelas informações prestadas ao departamento competente na data acordada, que fara a checagem destas informações e em discordâncias e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ou irregularidades acionará o departamento jurídico para tomar as devidas providencias legais.

Art. 9º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator a seguinte penalidade prevista no artigo 30 do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020 e no artigo 14 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, resultando na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e outras medidas legais.

Art. 10 A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, da Vigilância Sanitária e as Forças de Segurança Pública, conforme previsto na legislação local.

§ 1º As multas previstas neste decreto serão aplicadas após a 1ª notificação de advertência e serão duplicadas a cada vez que recorrer na pratica do ato infracional já descritos acima.

§ 2º O Município de Caarapó poderá firmar convênios dando autonomia para atuação entre os órgãos fiscalizadores do cumprimento dos Decretos relativos ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 31 de julho de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal